

**CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA
007/2026**

OBJETO

CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO, DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA ÁREA INDUSTRIAL, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, COM A FINALIDADE DE INCENTIVO E ESTÍMULO À INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS E EMPRESARIAIS, VISANDO A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU.

PLATAFORMA DE DISPUTA

BLL COMPRAS <https://bllcompras.com>

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

29 de junho de 2026, às 08h30min.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MELHOR TÉCNICA

MODO DE DISPUTA

FECHADO

DA FUNDAMENTAÇÃO

Lei Federal nº 14.133/2021;
Decreto Municipal nº 471/2023; e
Lei Municipal nº 1.597/2015.

SUMÁRIO

PREÂMBULO	3
1. DO OBJETO	4
2. DA FINALIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO	4
3. DA PARTICIPAÇÃO E DA SESSÃO	5
4. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME	6
5. DO CREDENCIAMENTO ATRAVÉS DA PLATAFORMA BLL COMPRAS....	7
6. DA PROPOSTA TÉCNICA.....	7
7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA.....	8
8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	11
9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	11
10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	12
11. DO INSTRUMENTO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO	12
12. DAS OBRIGAÇÕES.....	12
13. DA REVERSÃO DO BEM PÚBLICO AO MUNICÍPIO	14
14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:	14
15. DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE.....	16
16. DA OBSERVÂNCIA À SUSTENTABILIDADE	17
17. DISPOSIÇÕES FINAIS	17
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	19
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA.....	24
ANEXO III – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO	26
ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO	29
ANEXO V – DECLARAÇÃO UNIFICADA.....	36
ANEXO VI – DECLARAÇÃO LGPD	38
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE	39
ANEXO VIII – FORMULÁRIO PARA ASSINATURA DE INSTRUMENTO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO	40
IX – MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA.....	41
X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA	42



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº. 75.425.314/0001-35, com endereço no Paço Municipal 03 de maio, situado a Rua João XXIII, nº. 144, Centro, CEP 85.875-000, por meio do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, torna público que realizará a licitação abaixo indicada, através da modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com julgamento pelo critério de **MELHOR TÉCNICA**, pautando-se nas seguintes normas legais e regulamentos:

- Constituição da República Federativa do Brasil;
- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Lei Municipal nº 1.597/2015; e
- Decreto Municipal nº 471/2023 de 21/12/2023.

A presente Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública através da internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação através do sistema da plataforma de licitações **Bolsa de Licitações do Brasil**, no seguinte endereço eletrônico:

www.bll.org.br

Os trabalhos serão conduzidos pela Agente de Contratação Sra. DÉBORA CRISTINA CARDOSO RODRIGUES, designada através do Decreto nº 380/2025, juntamente de sua equipe de apoio, nomeados pelo Decreto nº. 093/2025, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos pela plataforma **BLL COMPRAS**, acessível através do botão SISTEMA junto ao endereço supracitado, nos seguintes prazos, que utilizam como referência o Horário de Brasília (GMT-3):

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Até 29 de junho de 2026, às 07:30

ABERTURA E ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

29 de junho de 2026, às 08:30

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA (CLASSIFICAÇÃO)

29 de junho de 2026, às 08:31

O PRESENTE EDITAL ACOMPANHA OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Proposta Técnica

ANEXO III – Documentos exigidos para habilitação

ANEXO IV – Minuta do Instrumento de Concessão de Direito Real de Uso

ANEXO V – Modelo de Declaração Unificada

ANEXO VI – Modelo de Declaração da LGPD



ANEXO VII – Modelo de Declaração de ME ou EPP ou Equiparadas

ANEXO VIII – Formulário para assinatura do Instrumento de Concessão de Direito Real de Uso

ANEXO IX – Modelo de Atestado de Vistoria

ANEXO X – Modelo de Declaração de Renúncia à Vistoria

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos. O pedido deverá ser protocolado no prazo de até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura do certame, exclusivamente em campo específico no sistema eletrônico **www.bll.org.br**. As impugnações e pedidos de esclarecimentos serão respondidos no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública.

DISPONIBILIDADE DOS AUTOS

Os autos do processo administrativo estarão integralmente disponíveis aos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município de Santa Terezinha de Itaipu/PR (<https://www.stitaipu.pr.gov.br/portal-da-transparencia.html>). Em caso de indisponibilidade técnica dos portais, a cópia integral poderá ser solicitada via plataforma BLL, pelo e-mail licitacao.pmsti@gmail.com ou pelo telefone 0800 808-0135, com atendimento durante o horário de expediente, em estrito cumprimento ao princípio da publicidade e ao acesso à informação.

Feitas essas considerações preambulares, a Concorrência Eletrônica nº. 007/2026 será regida pelas seguintes condições gerais:

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente certame é **CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO, DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA ÁREA INDUSTRIAL, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, COM A FINALIDADE DE INCENTIVO E ESTÍMULO À INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS E EMPRESARIAIS, VISANDO A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU.**

1.2 O terreno localiza-se no perímetro industrial do Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, de propriedade da municipalidade, conforme descrição abaixo:

CÓD.	LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	ÁREA	MATRICULA	VALOR DO IMÓVEL (R\$)
36362	1	1	LOTE 01, QUADRA 05, localizado na Rua Osvaldo Dal Pont, nº. 440, na Area Industrial do Município.	6.774,42 M ²	117.455	2.250.000,00

2. DA FINALIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO

2.1 A presente concessão fundamenta-se estritamente na **Lei Municipal nº 1.597/2015**, integrando a política pública de fomento ao desenvolvimento econômico e industrial do Município de Santa Terezinha de Itaipu-PR.



2.2 A finalidade desta Concessão é incentivar e estimular à instalação e manutenção de atividades industriais e empresariais, e fomentar o desenvolvimento econômico, a inovação e a geração de empregos de média e alta qualificação, e renda no Município de Santa Terezinha de Itaipu-PR.

2.3 O prazo desta concessão, será de 10 (dez) anos, findo este prazo, poderá ser solicitada a conversão conforme disposto no Art.08 da Lei 1597/15.

2.4 A concessão terá como finalidade específica e exclusiva a empresas que explorem o ramo de atividade compatível com o objeto licitado — especificamente a **Fabricação de artigos vidro (CNAE 2319-2/00)**.

2.5 Em caso de desvio da finalidade específica estabelecida ou de utilização do imóvel para atividades que não estejam diretamente relacionadas, o concessionário ficará sujeito à imediata perda da concessão, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e legais cabíveis. A presente restrição encontra respaldo no princípio da supremacia do interesse público e na função social da propriedade pública, de modo a assegurar a adequada utilização do patrimônio municipal e evitar o desvirtuamento da finalidade originalmente concebida para o imóvel. A Administração Pública deve zelar pela eficiência, pela sustentabilidade e pela correta aplicação dos recursos públicos, o que inclui garantir que os bens destinados a concessões atendam ao interesse coletivo e promovam o desenvolvimento socioeconômico local.

2.6 A fiscalização quanto a eventual desvio de finalidade ficará a cargo do departamento responsável pela expedição de alvarás de funcionamento e/ou pela análise das consultas de viabilidade das atividades. Este departamento deverá comunicar, de forma imediata e oficial, sempre que for identificada solicitação ou exercício de atividade divergente daquela previamente condicionada para o imóvel objeto da concessão.

2.7 O encargo imposto à concessionária visa, primordialmente:

I – Estimular a instalação e a perenidade de atividades industriais e empresariais no território municipal;

II – Fomentar a inovação tecnológica e o fortalecimento da cadeia produtiva de Fabricação de artigos de vidro;

III – Promover a geração de empregos de média e alta qualificação e o incremento da renda local;

IV – Cumprir a função social da propriedade pública mediante o aproveitamento econômico direcionado ao desenvolvimento sustentável.

2.8 A eficácia da concessão está vinculada ao cumprimento integral dos encargos e prazos de instalação previstos no cronograma na Proposta Técnica, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público, conforme as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação municipal regente.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DA SESSÃO

3.1 Modo de Disputa: A presente licitação adotará o **MODO DE DISPUTA FECHADO**, em conformidade com o art. 56, II, da Lei nº 14.133/2021.

3.2 Da Inexistência de Lances: Por se tratar de julgamento pelo critério de **MELHOR TÉCNICA**, não haverá fase de lances (verbais ou sucessivos). A classificação será definida exclusivamente pela pontuação atribuída pela Comissão de Licitação aos quesitos técnicos e encargos sociais/econômicos apresentados na Proposta Técnica.

3.3 Condições de Ingresso: Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que explorarem ramo de atividade compatível com o objeto licitado — **Fabricação de artigos vidro (CNAE 2319-2/00)** — e que cumprirem as exigências de credenciamento junto à plataforma **BLL Compras** (<https://bllcompras.com>).

3.4 Do Cadastro de Valor Simbólico: Para viabilizar a operacionalização no sistema eletrônico, o licitante deverá cadastrar, no campo destinado ao valor da proposta, valor simbólico (R\$ 1,00), uma vez que a outorga não prevê disputa de preço, mas sim o cumprimento de encargos sociais e econômicos.

3.5 Da Remessa de Documentos (Fase Única): Até a data e horário fixados para a abertura da sessão, os licitantes deverão inserir obrigatoriamente no sistema:

I – Proposta Técnica: Contendo as metas de geração de emprego, área a construir e capital social, conforme modelo do **Anexo II**.

II – Documentação de Habilitação: Todos os documentos jurídicos, fiscais e a Certidão de Viabilidade Econômica do Conselho Municipal de Desenvolvimento, conforme **Anexo III**.

3.6 Rito da Sessão Pública: A sessão processar-se-á conforme as etapas seguintes:

I – Abertura e Divulgação: O sistema abrirá as propostas e o Agente de Contratação verificará a conformidade formal;

II – Julgamento e Suspensão: O Agente de Contratação suspenderá a sessão para que a Comissão avalie as Propostas Técnicas e atribua as notas (0 a 150 pontos). O prazo para essa análise será informado via chat;

III – Classificação: Retomada a sessão, as notas de 0 a 150 serão inseridas no sistema, gerando o ranking automático;

IV – Habilitação: O Agente de Contratação procederá à abertura e análise dos documentos de habilitação **apenas do licitante classificado em primeiro lugar** (conforme rito do Art. 63 da Lei 14.133/2021).

3.6 Encargos Resolutórios da Concessão (Lei 1.597/2015): A participação implica a aceitação de que a vencedora deverá, sob pena de reversão imediata:

a) O concessionário deverá apresentar e cumprir um cronograma físico-financeiro que preveja a conclusão e início das operações do empreendimento em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do Instrumento de Concessão de Direito Real de Uso.

b) O projeto deve prever uma área construída coberta não inferior a uma taxa de ocupação mínima de 33,33% ou 450 m² do terreno, garantindo o aproveitamento eficiente do bem público.

c) O empreendimento deverá se comprometer a gerar e manter um número mínimo de 04 (quatro) empregos diretos durante a fase de operação.

d) Manter a finalidade estrita de **Fabricação de artigos vidro (CNAE 2319-2/00)**, sendo vedada a utilização residencial do imóvel (exceto guarita de até 15m²).

3.7 Não poderão participar empresas que incorram nas proibições do Art. 14 da Lei 14.133/2021 ou que possuam histórico de descumprimento de encargos em concessões anteriores junto a este Município.

3.8 A participação neste certame importa na aceitação plena, irrestrita e irretratável de todos os termos deste ato convocatório, bem como na submissão compulsória aos preceitos da Lei Municipal nº 1.597/2015 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.9 Cada licitante será representada por um único procurador ou preposto, a quem caberá a responsabilidade por todos os atos praticados em nome da proponente no sistema eletrônico, sendo vedado que um mesmo indivíduo represente mais de uma empresa no certame.

3.10 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

3.11 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.12 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

4. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

4.1 Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, as pessoas jurídicas que se enquadrem em quaisquer das seguintes situações:

4.1.1 Empresas que estejam cumprindo sanção de suspensão temporária ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como as que incorram nas vedações do Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.2 Empresas reunidas em consórcio, bem como aquelas que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, visando garantir a competitividade e a isonomia do certame.

4.1.3 Empresas estrangeiras que não funcionem no País, salvo se apresentarem documentação equivalente à exigida para as nacionais, com tradução juramentada e devida consularização ou apostilamento.

4.1.4 Empresas que estejam em processo de falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial.

4.1.4.1 Empresas em Recuperação Judicial poderão participar, desde que apresentem o Plano de Recuperação homologado e certidão emitida pelo juízo competente que ateste sua viabilidade econômica para a execução dos encargos da concessão.

4.1.5 Empresas que não possuam representante devidamente credenciado junto à plataforma **BLL Compras**, inviabilizando a operabilidade e o envio de lances ou documentos.

4.1.6 Empresas que tenham sido beneficiárias de incentivos econômicos no Município de Santa Terezinha de Itaipu e que tenham sofrido rescisão por descumprimento de encargo ou desvio de finalidade nos últimos 05 (cinco) anos.

4.1.7 Empresas que possuam em seu quadro societário ou de administração servidores do Município de Santa Terezinha de Itaipu, bem como parentes, colaterais ou por afinidade até o terceiro grau de agentes públicos que atuem na licitação ou na fiscalização do contrato.

4.1.8 Empresas que não atendam as condições exigidas no Edital e seus anexos ou cuja atividade econômica principal ou secundária não guarde estrita compatibilidade com o objeto deste Edital (CNAE 2319-2/00).

4.1.9 Empresas que se adequem a qualquer um dos impedimentos contidos no Artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DO CREDENCIAMENTO ATRAVÉS DA PLATAFORMA BLL COMPRAS

5.1 A concorrência será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, através do sistema, BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÃO - BLL, conforme instruções que podem ser obtidas na página <https://bll.org.br>.

5.2 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros quando identificar incorreção ou aqueles se tornarem desatualizados.

5.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.

5.4 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o andamento do processo, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.6 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

6. DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1 Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta contendo a descrição do objeto ofertado de acordo com o modelo fornecido no

Anexo II, até a data e o horário estabelecidos para o recebimento das propostas, momento em que se encerrará automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 O envio da proposta ocorrerá mediante uso de chave de acesso e senha previamente cadastradas no sistema.

6.3 Caberá ao licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, assumindo integral responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes da inobservância de mensagens do sistema ou de falhas de conexão.

6.6 Até a abertura da sessão pública, será facultado aos licitantes substituir ou retirar a proposta e os documentos de habilitação obrigatoriamente enviados.

6.7 Não será estabelecida ordem de classificação entre as propostas apresentadas nesta etapa, o que ocorrerá somente após os procedimentos de negociação e julgamento das propostas.

6.8 Para análise das propostas, serão levados em consideração os critérios estabelecidos no item 7 deste Edital e o julgamento se dará através da soma simples dos pontos, conforme tabela de pontos.

6.9 As empresas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na soma simples dos pontos.

6.10 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será realizado seguindo os critérios estabelecidos no item 7.4 deste edital.

6.11 Verificadas as condições de participação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto.

6.12 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.12.1 Contiver vícios insanáveis;

6.12.2 Não obedecer às especificações contidas no Termo de Referência;

6.12.3 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.13 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.14 A decisão de classificação ou desclassificação não impede oportuna reforma quando evidenciado que se deu em desacordo ao instrumento convocatório ou a legislação vigente.

7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

7.1 As propostas técnicas serão julgadas pela maior pontuação obtida na somatória dos critérios abaixo descritos:

I - GERAÇÃO DE EMPREGOS

04 empregos	10 Pontos
06 empregos	20 Pontos
08 empregos	30 Pontos
10 empregos	40 Pontos
12 empregos e/ou acima	50 Pontos

** Corresponde à quantidade de empregos diretos e registrados gerados pela operação da atividade empresarial proposta no prazo de 12 (doze) meses após o início das atividades. O número de postos de trabalho gerados deverá ser comprovado pelo proponente após o período assinalado nas atividades de fiscalização da concessão, não podendo ser reduzido até o término da concessão.*



II – FATURAMENTO MÉDIO ANUAL

Até R\$ 1.199.999,00	10 pontos
De R\$ 1.200.000,00 a R\$ 1.499.999,00	20 pontos
De R\$ 1.500.000,00 a R\$ 1.799.999,00	30 pontos
De R\$ 1.800.000,00 e/ou acima	40 pontos

* Para fins de contrato no primeiro ano de atividade 50% do valor proposto e no segundo ano atingir 70% do valor total proposto.

III – INVESTIMENTO

Até R\$ 999.999,00	10 pontos
De R\$ 1.000.000,00 a R\$ 1.999.999,00	20 pontos
De R\$ 2.000.000,00 a R\$ 2.999.999,00	30 pontos
De R\$ 3.000.000,00 e/ou acima	40 pontos

* Corresponde ao investimento dos valores a serem aplicados na construção do empreendimento, equipamento e demais ações para a atividade empresarial. O investimento informado deverá ser comprovado pelo proponente após o período assinalado nas atividades de fiscalização da concessão.

IV – RAMO DE ATIVIDADE

Fabricação de artigos de vidro (CNAE 2319-2/00)	10 pontos
Outros	09 pontos

* Ramo de atividade, segmento dentro do qual a empresa vai atuar, que pode ser indústria, comércio ou prestação de serviços, conforme definição do ramo de atividade presente neste edital e seus anexos.

V – MÉTODOS QUALITATIVOS DA EMPRESA

EXPERIENCIA E QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA: Apresentar comprovação de vínculo com funcionários capacitados (Exemplos: registro, contrato, quadro societário, certificados) compatíveis com o ramo de atividade.	2 pontos
INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA: Apresentar declaração indicando que a empresa possui máquinas e equipamentos compatíveis com o ramo de atividade.	2 pontos
SUSTENTABILIDADE E IMPACTO SOCIAL/AMBIENTAL: Apresentar documentos que comprovem que a empresa possui políticas sociais e ou ambientais (Exemplos: PGRS, Licença Ambiental, Relatórios de Sustentabilidade (ESG), entre outras certificações.	2 pontos
DEMONSTRAÇÃO DE CONHECIMENTO DO RAMO DE ATIVIDADE:	2 pontos



Apresentar documentos que comprovem o conhecimento técnico da empresa (Exemplos: projetos anteriores, planos de trabalhos, atestados de capacidade técnica) sobre o ramo de atividade.	
GESTÃO DA QUALIDADE E NORMATIZAÇÃO TÉCNICA: Apresentar documentos que garantem que o produto final segue padrões rigorosos (Exemplos: Manual de Boas Práticas de Fabricação, Declaração de conformidade com as Normas ABNT, Certificados de Calibração dos maquinários, entre outros).	2 pontos

7.2 A nota máxima será de 150 (cento e cinquenta) pontos.

7.3 Serão consideradas vencedoras as propostas que obtiverem maior pontuação no somatório total.

7.4 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação será definida pelos seguintes critérios, nesta ordem:

I - Maior pontuação no quesito Geração de Empregos Formais (conforme Proposta Técnica);

II - Maior pontuação no quesito Investimento em Construção (conforme Proposta Técnica);

III - Avaliação de desempenho contratual prévio (conforme Art. 60, II da Lei 14.133);

IV - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho (Lei 14.611/23);

V - Desenvolvimento de Programa de Integridade (Compliance).

7.5 Persistindo o empate, será assegurada preferência sucessivamente à empresa estabelecida no território do Município de Santa Terezinha de Itaipu e, após, no Estado do Paraná.

7.6 Caso ainda persista o empate, será realizado sorteio eletrônico.

7.7 Serão desclassificadas as proponentes que não atenderem aos requisitos mínimos para auferir pontuação.

7.8 O Município de Santa Terezinha de Itaipu/PR, se reserva no direito de pedir novos detalhes em consequência das propostas apresentadas, assim como revogar ou anular a licitação, no todo ou em parte, ou transferi-la a seu critério, sem que por esse motivo os concorrentes tenham direito a qualquer indenização ou reclamação.

7.9 Ao participarem desta licitação, os interessados ficam cientes de que a outorga objetiva que os futuros concessionários se utilizem do imóvel público para o fim específico, segundo este ato convocatório e seus anexos.

7.10 As concessões de uso - resolúvel – condicionam-se, durante a vigência do contrato respectivo, ao estrito cumprimento das obrigações a que se sujeitarão o concessionário, previstas neste Edital e nos seus anexos específicos, sob pena de rescisão dos instrumentos e de reversão da posse dos imóveis ao Município.

7.11 Constituem, assim, compromisso imperativo do futuro concessionário - e pressupostos para a validade e manutenção do contrato - sob pena de sua rescisão, segundo este Edital, leis e anexos e o ajuste que celebrarão com o Município, entre outros expressamente indicados nesses instrumentos, as seguintes:

7.11.1 A manutenção do imóvel cedido em concessão será de responsabilidade do Concessionário;

7.11.2 O Concessionário não poderá dar finalidade diversa do estipulado neste Edital e no Instrumento de Concessão de Direito Real de Uso ou finalidade ilícita ao imóvel;

7.11.3 A presente concessão de direito real de uso extinguir-se-á, não cabendo ao Concessionário qualquer indenização, quando:

7.11.4 O objeto da presente Concessão não poderá ser cedido, locado, transferido, penhorado ou de qualquer forma onerado ou concedido no todo ou em parte a terceiros, sob pena de revogação da Concessão;

7.11.5 Qualquer edificação a ser feita no referido espaço deverá ser previamente aprovada pela Secretaria de Planejamento/Departamento de Planejamento e Projetos,

ficando incorporado ao imóvel por ocasião do término ou do cancelamento da Concessão.

7.12 Por constituir essa modalidade de concessão em um direito resolúvel, este será extinto pelo descumprimento das cláusulas resolutórias pactuadas no contrato, inclusive – e principalmente – as relacionadas ao eventual desvio de finalidade ou ao inadimplemento das obrigações e prazos relacionados à edificação, implantação, funcionamento efetivo entre outros encargos estabelecidos na lei, contrato e no edital, sem que caiba a indenização de benfeitorias realizadas pelos concessionários, nem restituição de valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão de direito real de uso.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Após a fase de lances e eventual negociação, o Agente de Contratação convocará o licitante primeiro classificado, por meio do sistema eletrônico, para apresentar a íntegra dos documentos de habilitação listados no Anexo III, no prazo fixado pelo sistema que, salvo disposição em regulamento, **não deverá ser inferior a 2 (duas) horas úteis.**

8.2 O licitante convocado deverá encaminhar os documentos de habilitação listados no Anexo III, acompanhados das Declarações obrigatórias (Anexos V, VI e VII) e do Formulário para assinatura do Instrumento de Concessão (Anexo VIII), via sistema eletrônico.

8.3 As Declarações que não forem anexadas previamente poderão ser apresentadas ou sanadas durante a sessão pública, no prazo a ser fixado pelo Agente de Contratação, sob pena de inabilitação.

8.4 O Agente de Contratação, pautado nos princípios do formalismo moderado e da busca pela proposta mais vantajosa, atuará para o saneamento dos documentos e dos procedimentos. Serão sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos ou sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registrada em ata.

8.5 O Agente de Contratação, em conformidade com o Art. 43, §5º, da Lei nº. 14.133/2021, efetuará consulta nos sítios oficiais para:

I - A verificação da veracidade e da validade dos documentos de habilitação obtidos por meio eletrônico;

II - A checagem de dados e a consulta de impedimentos para licitar e contratar junto ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e demais cadastros de sanções cabíveis, podendo realizar outras diligências.

8.6 A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome do licitante (matriz ou filial) que apresentar a proposta, exceto aqueles documentos que, pela sua natureza, comprovem a situação da matriz e sejam válidos para todo o grupo empresarial (como, por exemplo, o Balanço Patrimonial).

8.7 As condições de habilitação e qualificação exigidas deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do Contrato, conforme o caso.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Declarado o vencedor, será concedido o prazo de, no mínimo, **30 (trinta) minutos** para que qualquer licitante manifeste, de forma motivada, sua intenção de recorrer.

9.1.1 A motivação deve indicar claramente qual decisão o licitante pretende contestar e os fundamentos fáticos e jurídicos, sob pena de preclusão.

9.2 Após a manifestação da intenção, o recorrente terá o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar suas razões recursais diretamente no sistema eletrônico.

9.3 Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir do término do prazo do recorrente ou da efetiva apresentação das razões, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.4 O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis** ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado à autoridade superior.

9.5 A autoridade superior deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos, podendo solicitar pareceres técnicos ou jurídicos para subsidiar seu convencimento.

9.6 O acolhimento do recurso administrativo importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, não prejudicando as demais etapas do certame que não possuam vício.

9.7 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer, durante a sessão pública, importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto pelo Agente de Contratação ao licitante vencedor.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Na hipótese de não manifestação de recurso administrativo pelas licitantes, cabe ao Agente de Contratação a adjudicação do objeto ao detentor da melhor proposta que atenda integralmente os requisitos já expostos acima, seguindo o feito a Autoridade Superior para homologação.

10.2 Havendo recurso administrativo, e consagrado o duplo grau de jurisdição, a decisão de adjudicação e homologação cabe a Autoridade Superior.

10.3 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Agente de Contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

10.4 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11. DO INSTRUMENTO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

11.1 Após a adjudicação e homologação do resultado do presente processo licitatório ao vencedor, este terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.1 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, mediante solicitação justificada e aceitação pela Administração.

11.2 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o Instrumento, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/2021 e suas alterações.

11.3 O Concessionário obriga-se ao fiel cumprimento das condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e na proposta apresentada.

11.4 O prazo desta concessão, será de 10 (dez) anos, findo este prazo, poderá ser solicitada a conversão conforme disposto no Art.08 da Lei 1597/15.

11.5 O Instrumento de Concessão de Direito Real de Uso será assinado por meio físico ou digital e será disponibilizado no sistema eletrônico utilizado pela Administração e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1 Das obrigações do Concessionário:

12.1.1 A licitante vencedora assumirá a obrigação de implantar e operar a unidade industrial no imóvel concedido, constituindo-se em encargo resolutório da concessão, devendo obrigatoriamente:

— Protocolar os projetos arquitetônicos e complementares junto aos órgãos competentes no prazo estabelecido no cronograma;

II– Custear integralmente a construção da planta industrial, bem como a aquisição de maquinário e mobiliário necessários à operação;

III– Obter, a expensas próprias, todos os alvarás, licenças ambientais, sanitárias e demais autorizações legais para o funcionamento da atividade;

IV– Manter, durante toda a vigência do contrato, a destinação específica do imóvel (Fabricação de artigos de vidro (2319-2/00)), sendo vedado o desvio de finalidade ou a edificação para fins residenciais.

V– Concluir a edificação da planta industrial e iniciar as atividades no prazo estipulado na legislação municipal, sob pena de reversão.

12.1.2 A concessionária detém responsabilidade exclusiva e integral pelo pagamento de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e civis decorrentes da execução do contrato e da exploração da atividade industrial no local.

12.1.3 Os interessados declaram ciência de que responderão civilmente por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros em razão do uso do imóvel, independentemente da fiscalização exercida pelo Município, devendo manter o endereço oficial atualizado para fins de notificações (Art. 21, Lei 1.597/2015).

12.1.4 A outorga objeto deste certame visa o cumprimento da função social da propriedade pública mediante o fomento econômico, incremento da arrecadação tributária e geração de emprego e renda à população local, submetendo-se a licitante ao monitoramento semestral de suas atividades.

12.1.5 A empresa Concessionária assumirá integralmente os custos de implantação, construção, operação e manutenção das atividades, sendo vedado qualquer repasse desses encargos ao Município.

12.1.6 O Concessionário torna-se responsável, por protocolar o pedido de aprovação do projeto da construção, junto à Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Santa Terezinha de Itaipu/PR, em até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do Instrumento de Concessão de Direito Real de Uso. Os projetos das instalações deverão obedecer ao Código de Obras Municipal, bem como Plano Diretor e legislação ambiental vigente.

12.1.7 O projeto de construção que não for aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento, deverá ser adequado em um prazo de 30 (trinta) dias corridos após o indeferimento do projeto, passível de eliminação em caso de não aprovação pelo setor competente ou expiração do prazo.

12.1.8 A obrigação de edificar e dar início as atividades da empresa, no imóvel concedido em uso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do Instrumento de Concessão de Direito Real de Uso e expedição do Alvará de Construção pelo município concedente. Este prazo poderá ser prorrogado pelo Prefeito Municipal na hipótese de força maior ou outro motivo relevante e plenamente justificado.

12.1.9 Comprovar a metragem da construção edificada no imóvel, bem como demonstrar o capital integralizado, mediante documentação probatória, de acordo com o apresentado na proposta técnica da **Concorrência Eletrônica nº. 007/2026**.

12.1.10 Comprovar a geração de novos empregos formais com no mínimo 50% (cinquenta por cento) de mão-de-obra local, de acordo com o apresentado na proposta técnica da **Concorrência Eletrônica nº. 007/2026**.

12.1.11 A obrigação de manter permanentemente a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade industrial/empresarial inicialmente previsto, salvo na hipótese de alteração previamente autorizada pelo Poder Público Municipal.

12.1.12 Cumprir dentro do prazo pactuado, as obrigações assumidas, sob pena de perder o direito real de uso concedido, revertendo-se a posse do imóvel para o Município, inclusive as benfeitorias edificadas ou implantadas pelo concessionário, sem direito a retenção ou indenização.

12.1.13 Cumprir todas as determinações da legislação ambiental e, conseqüentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAP, se for o caso.

12.1.14 O Concessionário fica expressamente proibido de alienar/vender, transferir, locar ou sublocar o bem cedido sem anuência do Município.

12.1.15 É vedado ao concessionário ceder a(s) área(s) a terceiros a qualquer título gratuito ou oneroso dos lotes, bem como das construções que serão edificadas, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

12.1.16 Não será permitido a inclusão de casa de moradia, tampouco a inclusão de quaisquer tipos de residência seja ela em prédio separado ou em anexo a construção original.

12.1.17 Ao final de 10 (dez) anos deverá a empresa vencedora do certame ter cumprido todas as exigências da Lei Municipal nº. 1.597/2015, bem como do contrato de concessão de direito de uso, para que possa receber a doação definitiva e outorga da escritura do imóvel. Na hipótese do concessionário não se consolidar nos 10 (dez) anos, e não atender as disposições do presente Edital, bem como do contrato de concessão de direito de uso e das disposições da Lei Municipal nº. 1.597/2015, o imóvel cedido será reincorporado ao patrimônio municipal, e as benfeitorias que forem construídas no imóvel reverterão ao patrimônio do Município ao final da concessão, sem que caiba ao Concessionário quaisquer direitos a indenizações.

12.2 Das obrigações do Concedente:

12.2.1 A presente concessão sujeita-se à fiscalização do poder concedente, com a cooperação do concessionário.

12.2.2 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais previstas neste edital e na Lei nº 14.133/21 em caso de descumprimento das obrigações do concessionário.

12.2.3 Extinguir a concessão caso houver descumprimento das exigências legais.

12.2.4 Designar pela Secretaria Municipal de Planejamento, Comissão devidamente constituída através de Portaria, para que juntamente com o Setor Jurídico, efetuem o acompanhamento e a fiscalização do contrato, principalmente quanto ao cumprimento dos prazos e obrigações nele estabelecidos.

12.2.5 Realizar a doação definitiva e outorga da escritura do lote cedido ao concessionário após o cumprimento das exigências contidas na Lei 1.597/2015, que rege este objeto.

13. DA REVERSÃO DO BEM PÚBLICO AO MUNICÍPIO

13.1 O Concessionário perderá o direito de Concessão de Uso do terreno retornando o mesmo ao Concedente, inclusive com as benfeitorias realizadas, sem direito a indenização, em caso de:

- a) Desativação das atividades por mais de 06 (seis) meses;
- b) Não atender a área da construção a ser edificada, apresentada na proposta técnica;
- c) Não comprovar o capital integralizado, apresentado na proposta técnica;
- d) Não comprovar a geração de novos empregos formais com no mínimo 50% (cinquenta por cento) de mão-de-obra local, de acordo com o apresentado na proposta técnica e das condições do Instrumento de Concessão de Direito Real de Uso;
- e) Violar obrigações tributárias;
- f) Transferir Imóvel para Terceiros antes do prazo determinado por lei;
- g) Ceder, locar, sublocar, arrendar ou alienar o imóvel para terceiros até a concessão definitiva do imóvel;
- h) Violar fraudulentamente as obrigações tributárias e ambientais;
- i) Alterar o projeto original sem aprovação do Município.

14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a penalidade de multa no valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

14.2 No caso de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas neste edital e no contrato, poderá a administração rescindir a concessão de direito de uso,

perdendo o Concessionário, as benfeitorias de qualquer natureza, que tenha realizado no imóvel.

14.3 Resolver-se-á a concessão, além da infringência das cláusulas previstas na Lei Municipal nº 1.597/2015 e suas alterações e no contrato de concessão de direito de uso, a extinção da empresa ou sociedade ou cessação definitiva das atividades instaladas, perdendo o Concessionário, as benfeitorias de qualquer natureza que tiver realizado no imóvel.

14.4 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.5 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

d) Multa;

e) Rescisão do contrato, com reversão do objeto; neste caso, perderá a donatária, em favor do Município, todas as edificações existentes sobre o imóvel;

f) Alternativamente a penalidade anterior, poderá ser aplicada a penalidade de imediata reposição dos valores correspondentes ao preço de mercado do terreno, em pagamento único.

14.6 As penalidades serão julgadas por processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.

14.7 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.13 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.15 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE

15.1 A Concessionária declara, sob as penas da lei, que cumpre e cumprirá integralmente, durante toda a execução contratual, as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis à integridade e à ética nas contratações públicas.

15.2 A Concessionária se compromete a não oferecer, prometer, autorizar, pagar ou dar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a agente público ou a terceiro relacionado a agente público, com a finalidade de influenciar atos ou decisões da Administração Pública.

15.3 A Concessionária declara, ainda, que:

15.3.1 Não foi declarada inidônea ou sofreu sanção impeditiva de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz;

15.3.3 Adota práticas de integridade e conformidade em suas relações comerciais, inclusive quanto à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, nos termos da Lei nº 9.613/1998.

15.4 O descumprimento de qualquer disposição desta cláusula poderá acarretar:

15.4.1 Rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal;

15.4.2 Aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

15.4.3 Encaminhamento do fato aos órgãos de controle e persecução penal, conforme a gravidade.

15.5 A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos que comprovem a adoção de medidas de integridade por parte da contratada, especialmente se houver indícios de irregularidades durante a execução contratual.

15.6 O licitante assume o compromisso com a integridade, ética e combate à corrupção.

15.7 O licitante declara, sob as penas da lei, para os devidos fins, que se compromete a observar, cumprir e promover os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como se pautar pela ética, integridade e transparência na execução do instrumento em que for signatário.

16. DA OBSERVÂNCIA À SUSTENTABILIDADE

16.1 Nos termos do Artigo 11, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a presente concessão observará critérios de sustentabilidade ambiental durante a sua vigência, conforme as diretrizes estabelecidas no Projeto Básico e no Termo de Referência.

16.2 A Concessionária compromete-se a adotar práticas e soluções que contribuam para a redução de impactos ambientais na obra, prioritariamente:

I. Promovendo o uso racional de recursos hídricos e energéticos no canteiro de obras;

II. Garantindo o gerenciamento adequado de resíduos da construção civil (RCC), incluindo a destinação correta e, sempre que possível, o reuso ou a reciclagem;

III. Priorizando o uso de materiais de construção sustentáveis ou com selos ambientais reconhecidos, quando disponíveis e compatíveis com as especificações técnicas da obra (Ex.: uso de agregados reciclados, rejeitos de mineração, ou tecnologias de menor impacto ambiental na pavimentação);

IV. Cumprindo integralmente as exigências de supressão vegetal e compensação ambiental, se aplicáveis ao local da obra.

16.3 Sempre que cabível e exigido no Termo de Referência, será solicitada a comprovação de certificações, selos ou declarações de conformidade que atestem o comprometimento ambiental das práticas produtivas, dos equipamentos utilizados e dos materiais empregados, observando-se a legislação ambiental vigente e as políticas públicas de sustentabilidade.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Fica reservado ao Município de Santa Terezinha de Itaipu, Paraná, o direito de revogar ou anular a presente licitação em qualquer de suas fases, no todo ou em parte, sem que por este fato tenha que responder por qualquer indenização ou compensação, com fulcro na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

17.2 É facultada à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em prol da obtenção da proposta mais vantajosa e da satisfação do resultado útil sobre o procedimento.

17.3 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Santa Terezinha de Itaipu, Paraná, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.4 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.5 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial. A administração municipal reserva-se o direito de abrir processo administrativo contra as empresas que pedirem desistência de sua proposta injustificadamente.

17.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

17.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Santa Terezinha de Itaipu, Paraná.

17.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Agente de Contratação e a Comissão de Apoio, com base na legislação pertinente.

17.10 A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital e seus anexos.

17.11 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

17.12 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Santa Terezinha de Itaipu, PR, 04 de maio de 2026.

(Assinado digitalmente)

DIEGO LUCAS WELTER
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº. 012/2025



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Concessão de Direito Real de Uso do Imóvel Lote 01, Quadra 05 (Matrícula nº 117.455), destinado à implantação e operação de indústria de “Fabricação de artigos de vidro” (CNAE 2319-2/00), pelo prazo de 10 (dez) anos.

1.2 A finalidade desta Concessão é aplicar a Lei Municipal nº 1.597/2015, para incentivar incentivo e estímulo à instalação e manutenção de atividades industriais e empresariais, e fomentar o desenvolvimento econômico, a inovação e a geração de empregos de média e alta qualificação, e renda no Município de Santa Terezinha de Itaipu-PR.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O fundamento legal está amparado por:

- a) Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Lei Municipal nº 1.597/2015;
- c) Decreto Municipal nº 471/2023.

3. JUSTIFICATIVA PARA A CONCESSÃO

3.1 O município de Santa Terezinha de Itaipu possui disponibilidade de imóveis situados na área industrial do município, destinados a instalação de indústrias ou empresas, visando a manutenção do emprego e renda aos munícipes de Santa Terezinha de Itaipu, bem como a economia regional.

3.2 Diante da análise efetuada nos imóveis disponível para instalação ou manutenção de novos empreendimentos, a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, solicita através deste processo a abertura de concorrência pública para concessão, dos imóveis disponíveis, como segue abaixo neste descritivo.

3.3 Considerando a localização, a possibilidade de instalação, as outras concessões realizadas e a perspectiva de crescimento de vários mercados locais, justifica-se para esta concorrência a exigência mínima de empregos diretos no período da concessão, faturamento mínimo anual, bem como encargo financeiro mínimo para investimentos em infraestrutura, máquinas e equipamentos.

3.4 A concessão do imóvel à iniciativa privada, tem por fim:

3.4.1 Fortalecer o desenvolvimento local, fomentando efetivamente projetos que estejam atrelados a investimentos, geração de empregos e renda;

3.4.2 Salvar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefício ao Município e aos seus cidadãos, destinando imóvel ao desenvolvimento de atividade comercial a ser executada pelo futuro concessionário;

3.4.3 Obter, pela concessão, a edificação e operação dessa unidade comercial que incremente a atividade econômica do Município; aumentem a arrecadação de tributos e gerem emprego, qualificação profissional, renda e benefícios à população local.

3.5 Os imóveis serão destinados exclusivamente à Implantação e ocupação empresarial ou industrial aos proponentes que preencherem as exigências e as demais condições deste instrumento e ofertarem a melhor oferta proposta, perante a aprovação do Conselho de Desenvolvimento Comercial e Industrial de Santa Terezinha de Itaipu/PR.

4. DO IMÓVEL E VALOR ESTIMADO

CÓD.	LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	ÁREA	MATRICULA	VALOR DO IMÓVEL (R\$)
36362	1	1	LOTE 01, QUADRA 05, localizado na Rua Osvaldo Dal Pont, nº.	6.774,42 M²	117.455	2.250.000,00



			440, na Área Industrial do Município.			
--	--	--	---------------------------------------	--	--	--

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

5.1.1 Certidão de Viabilidade Econômica do Empreendimento: Documento expedido pelo Conselho de Desenvolvimento Comercial e Industrial de Santa Terezinha de Itaipu, atestando a compatibilidade do projeto com os objetivos de fomento do Município, conforme exigência do Art. 5º da Lei Municipal nº 1.597/2015;

5.1.2 Declaração de Recursos Próprios: Declaração formal subscrita pelo representante legal e pelo contador da empresa, sob as penas da lei, asseverando que a licitante participará do empreendimento industrial com, no mínimo, **25% (vinte e cinco por cento)** do valor global do projeto com recursos próprios, em estrita observância ao Art. 6º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.597/2015;

5.1.3 Cronograma de Atividades: Apresentação de cronograma de desenvolvimento das atividades industriais, com projeção anual para todo o período de fruição do incentivo (10 anos), conforme exigido pelo inciso V do Art. 6º da legislação municipal correlata.

5.1.4 Termo de Declaração de Vistoria assinado pelo seu Responsável Técnico e/ou Representante Legal, e atestado pelo servidor responsável pelo acompanhamento, designado pelo Município, conforme o modelo constante no **Anexo IX** deste Edital. O licitante que optar por **NÃO** realizar a vistoria deverá apresentar, em substituição ao Termo de Vistoria, uma **Declaração de Pleno Conhecimento das Condições da Obra**, conforme o modelo constante no **Anexo X** deste Edital, assinada pelo seu Representante Legal, atestando que tomou pleno conhecimento do Edital, Projeto Básico, Orçamentos e demais anexos e assumiu integralmente as condições e peculiaridades do local.

6. DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE USO

6.1 As condições mínimas para fazer jus à concessão de direito real de uso do bem imóvel de que trata este edital são:

I - GERAÇÃO DE EMPREGOS

04 empregos	10 Pontos
06 empregos	20 Pontos
08 empregos	30 Pontos
10 empregos	40 Pontos
12 empregos e/ou acima	50 Pontos

** Corresponde à quantidade de empregos diretos e registrados gerados pela operação da atividade empresarial proposta no prazo de 12 (doze) meses após o início das atividades. O número de postos de trabalho gerados deverá ser comprovado pelo proponente após o período assinalado nas atividades de fiscalização da concessão, não podendo ser reduzido até o término da concessão.*

II – FATURAMENTO MÉDIO ANUAL

Até R\$ 1.199.999,00	10 pontos
----------------------	-----------



De R\$ 1.200.000,00 a R\$ 1.499.999,00	20 pontos
De R\$ 1.500.000,00 a R\$ 1.799.999,00	30 pontos
De R\$ 1.800.000,00 e/ou acima	40 pontos

* Para fins de contrato no primeiro ano de atividade 50% do valor proposto e no segundo ano atingir 70% do valor total proposto.

III – INVESTIMENTO

Até R\$ 999.999,00	10 pontos
De R\$ 1.000.000,00 a R\$ 1.999.999,00	20 pontos
De R\$ 2.000.000,00 a R\$ 2.999.999,00	30 pontos
De R\$ 3.000.000,00 e/ou acima	40 pontos

* Corresponde ao investimento dos valores a serem aplicados na construção do empreendimento, equipamento e demais ações para a atividade empresarial. O investimento informado deverá ser comprovado pelo proponente após o período assinalado nas atividades de fiscalização da concessão.

IV – RAMO DE ATIVIDADE

Fabricação de artigos de vidro (CNAE 2319-2/00)	10 pontos
Outros	09 pontos

* Ramo de atividade, segmento dentro do qual a empresa vai atuar, que pode ser indústria, comércio ou prestação de serviços, conforme definição do ramo de atividade presente neste edital e seus anexos.

V – MÉTODOS QUALITATIVOS DA EMPRESA

EXPERIÊNCIA E QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA: Apresentar comprovação de vínculo com funcionários capacitados (Exemplos: registro, contrato, quadro societário, certificados) compatíveis com o ramo de atividade.	2 pontos
INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA: Apresentar declaração indicando que a empresa possui máquinas e equipamentos compatíveis com o ramo de atividade.	2 pontos
SUSTENTABILIDADE E IMPACTO SOCIAL/AMBIENTAL: Apresentar documentos que comprovem que a empresa possui políticas sociais e ou ambientais (Exemplos: PGRS, Licença Ambiental, Relatórios de Sustentabilidade (ESG), entre outras certificações.	2 pontos
DEMONSTRAÇÃO DE CONHECIMENTO DO RAMO DE ATIVIDADE: Apresentar documentos que comprovem o conhecimento técnico da empresa (Exemplos: projetos anteriores, planos de trabalhos, atestados de capacidade técnica) sobre o ramo de atividade.	2 pontos
GESTÃO DA QUALIDADE E NORMATIZAÇÃO TÉCNICA:	2 pontos



Apresentar documentos que garantem que o produto final segue padrões rigorosos (Exemplos: Manual de Boas Práticas de Fabricação, Declaração de conformidade com as Normas ABNT, Certificados de Calibração dos maquinários, entre outros).	
--	--

6.2 A nota máxima será de 150 (cento e cinquenta) pontos.

6.3 O prazo desta concessão, será de 10 (dez) anos, findo este prazo, poderá ser solicitada a conversão conforme disposto no Art.08 da Lei 1597/15.

6.4 Ao participarem desta licitação, os interessados ficam cientes de que a outorga objetiva que os futuros concessionários se utilizem do imóvel público para o fim específico, segundo este ato convocatório e seus anexos.

6.5 As concessões de uso - resolúvel – condicionam-se, durante a vigência do contrato respectivo, ao estrito cumprimento das obrigações a que se sujeitarão o concessionário, previstas neste Edital e nos seus anexos específicos, sob pena de rescisão dos instrumentos e de reversão da posse dos imóveis ao Município.

6.6 Constituem, assim, compromisso imperativo do futuro concessionário - e pressupostos para a validade e manutenção do contrato - sob pena de sua rescisão, segundo este Edital, leis e anexos e o ajuste que celebrarão com o Município, entre outros expressamente indicados nesses instrumentos, as seguintes:

6.6.1 A manutenção do imóvel cedido em concessão será de responsabilidade do Concessionário;

6.6.2 O Concessionário não poderá dar finalidade diversa do estipulado neste Edital e no Contrato de Uso ou finalidade ilícita ao imóvel;

6.6.3 A presente concessão de direito real de uso extinguir-se-á, não cabendo ao Concessionário qualquer indenização, quando:

6.6.4 O objeto da presente Concessão não poderá ser cedido, locado, transferido, penhorado ou de qualquer forma onerado ou concedido no todo ou em parte a terceiros, sob pena de revogação da Concessão;

6.6.5 Qualquer edificação a ser feita no referido espaço deverá ser previamente aprovada pela Secretaria de Planejamento/Departamento de Planejamento e Projetos, ficando incorporado ao imóvel por ocasião do término ou do cancelamento da Concessão;

6.7 Por constituir essa modalidade de concessão em um direito resolúvel, este será extinto pelo descumprimento das cláusulas resolutórias pactuadas no contrato, inclusive – e principalmente – as relacionadas ao eventual desvio de finalidade ou ao inadimplemento das obrigações e prazos relacionados à edificação, implantação, funcionamento efetivo entre outros encargos estabelecidos na lei, contrato e no edital, sem que caiba a indenização de benfeitorias realizadas pelos concessionários, nem restituição de valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão de direito real de uso.

7. DAS GARANTIAS

7.1 Em conformidade com o Art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando a natureza do objeto e o valor estimado da contratação, não será exigida a prestação de garantia do licitante para participar do certame (garantia de proposta) nem para a celebração do contrato (garantia de execução).

7.2 Adicionalmente, a garantia contratual abrange a responsabilidade da empresa por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, assegurando que qualquer prejuízo seja integralmente reparado pela Contratada. Tal medida visa preservar os interesses públicos, garantindo que os recursos investidos na contratação sejam aplicados de forma eficiente, transparente e com a máxima qualidade técnica.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1 Designação de Agentes: A gestão e fiscalização da concessão serão realizadas por servidores formalmente designados, conforme a Portaria nº 1012/2025:

- a) **Gestor do Contrato:** Servidor **Valdecir Parnoff dos Santos**, Matrícula nº 5136/5.
- b) **Fiscal Titular:** Servidora **Flávia dos Santos da Silva**, Matrícula nº 4445/8.
- c) **Fiscal Substituto:** Servidor **Julimar Martins de Souza**, Matrícula nº 5161/6.

Os agentes designados estão vinculados à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

Santa Terezinha de Itaipu, PR, 04 de maio de 2026.



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: Nº. 007/2026

PROCESSO: Nº. 128/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MELHOR TÉCNICA

1.3 OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso do Imóvel Lote 01, Quadra 05 (Matrícula nº 117.455), destinado à implantação e operação de indústria de “Fabricação de artigos de vidro” (CNAE 2319-2/00), pelo prazo de 10 (dez) anos.

I- IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
REPRESENTANTE LEGAL	
ENDEREÇO COMPLETO	
TELEFONE	
TELEFONE COM WHATSAPP	
EMAIL	

II- PROPOSTA TÉCNICA

DESCREVER DETALHADAMENTE O RAMO DE ATIVIDADE E CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO QUE O PROPONENTE PRETENDE INSTALAR NO LOCAL DA CONCESSÃO.

I- GERAÇÃO DE EMPREGOS	
04 empregos	() 10 Pontos
06 empregos	() 20 Pontos
08 empregos	() 30 Pontos
10 empregos	() 40 Pontos
12 empregos e/ou acima	() 50 Pontos
II- FATURAMENTO ANUAL	
Até R\$ 1.199.999,00	() 10 Pontos
De R\$ 1.200.000,00 a R\$ 1.499.999,00	() 20 Pontos
De R\$ 1.500.000,00 a R\$ 1.799.999,00	() 30 Pontos
De R\$ 1.800.000,00 e/ou acima	() 40 Pontos
III- INVESTIMENTO	
Até R\$ 999.999,00	() 10 Pontos
De R\$ 1.000.000,00 a R\$ 1.999.999,00	() 20 Pontos
De R\$ 2.000.000,00 a R\$ 2.999.999,00	() 30 Pontos

De R\$ 3.000.000,00 e/ou acima	() 40 Pontos
IV- RAMO DE ATIVIDADE	
Fabricação de artigos de vidro (CNAE 2319-2/00)	() 10 PONTOS
Outros	() 09 PONTOS
V- COMPETÊNCIA DA EMPRESA	
EXPERIÊNCIA E QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA: <i>Apresentar comprovação de vínculo com funcionários capacitados (Exemplos: registro, contrato, quadro societário, certificados) compatíveis com o ramo de atividade.</i>	() 2 PONTOS
INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA: <i>Apresentar declaração indicando que a empresa possui máquinas e equipamentos compatíveis com o ramo de atividade.</i>	() 2 PONTOS
SUSTENTABILIDADE E IMPACTO SOCIAL/AMBIENTAL: <i>Apresentar documentos que comprovem que a empresa possui políticas sociais e ou ambientais (Exemplos: PGRS, Licença Ambiental, Relatórios de Sustentabilidade (ESG), entre outras certificações.</i>	() 2 PONTOS
DEMONSTRAÇÃO DE CONHECIMENTO DO RAMO DE ATIVIDADE: <i>Apresentar documentos que comprovem o conhecimento tático da empresa (Exemplos: projetos anteriores, planos de trabalhos, atestados de capacidade técnica) sobre o ramo de atividade.</i>	() 2 PONTOS
GESTÃO DA QUALIDADE E NORMATIZAÇÃO TÉCNICA: <i>Apresentar documentos que garantem que o produto final segue padrões rigorosos (Exemplos: Manual de Boas Práticas de Fabricação, Declaração de conformidade com as Normas ABNT, Certificados de Calibração dos maquinários, entre outros).</i>	() 2 PONTOS
PONTUAÇÃO TOTAL:	XX PONTOS (SOMA SIMPLES)

III- CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Local, XX de XXXXXXXXXXXX de 2026.

RAZÃO SOCIAL
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL
(Assinatura)

ANEXO III – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

1. PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações/contrato social consolidado, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores, ou CCMEI;
- 1.2** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 1.3** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- 1.4** Declaração unificada para regular habilitação, na forma do **Anexo V**.

Os documentos exigidos nas alíneas 1.1 e 1.2 deste item poderão ser substituídos pela Certidão Simplificada da Junta Comercial, ou fotocópias dos extratos da Junta Comercial, devidamente publicados no Diário Oficial, indicando e relacionando os representantes legais e a composição acionária da empresa.

2. PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2.2** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- 2.3** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- 2.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- 2.5** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, consiste na apresentação de CRS (Certidão de Regularidade de Situação) do FGTS.
- 2.6** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452/1943.

Os documentos de regularidade fiscal das empresas, enquadradas com o benefício da Lei complementar 123/2006 e suas alterações, que estiverem com o prazo de vigência expirado, poderão ser diligenciados em sessão pelo Agente de Contratação.

3. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 3.1** Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:
- 3.1.1 Certidão de Viabilidade Econômica do Empreendimento:** Documento expedido pelo Conselho de Desenvolvimento Comercial e Industrial de Santa Terezinha de Itaipu, atestando a compatibilidade do projeto com os objetivos de fomento do Município, conforme exigência do Art. 5º da Lei Municipal nº 1.597/2015;
- 3.1.2 Declaração de Recursos Próprios:** Declaração formal subscrita pelo representante legal e pelo contador da empresa, sob as penas da lei, asseverando que a licitante participará do empreendimento industrial com, no mínimo, **25% (vinte e cinco por cento)** do valor global

do projeto com recursos próprios, em estrita observância ao Art. 6º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.597/2015;

3.1.3 Cronograma de Atividades: Apresentação de cronograma de desenvolvimento das atividades industriais, com projeção anual para todo o período de fruição do incentivo (10 anos), conforme exigido pelo inciso V do Art. 6º da legislação municipal correlata.

3.1.4 Termo de Declaração de Vistoria assinado pelo seu Responsável Técnico e/ou Representante Legal, e atestado pelo servidor responsável pelo acompanhamento, designado pelo Município, conforme o modelo constante no **Anexo IX** deste Edital. O licitante que optar por **NÃO** realizar a vistoria deverá apresentar, em substituição ao Termo de Vistoria, uma **Declaração de Pleno Conhecimento das Condições da Obra**, conforme o modelo constante no **Anexo X** deste Edital, assinada pelo seu Representante Legal, atestando que tomou pleno conhecimento do Edital, Projeto Básico, Orçamentos e demais anexos e assumiu integralmente as condições e peculiaridades do local.

A administração reserva-se o direito de realizar diligências, a qualquer momento, com o objetivo de verificar se o(s) documento(s) atendem às exigências contidas neste Termo de Referência, podendo exigir apresentação de documentação complementar referente ao objeto da Concessão.

4. PARA COMPROVAÇÃO DA APTIDÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.1 Qualificação econômico-financeira dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, mediante a apresentação dos seguintes documentos, na conformidade da Norma Brasileira de Contabilidade ITG 2.000, devidamente registrados na Junta Comercial:

4.1.1 Balanço patrimonial;

4.1.2 Demonstrações contábeis;

4.1.3 Termo de abertura do livro diário;

4.1.4 Termo de encerramento do livro diário.

4.1.5 Escrituração Contábil Digital (ECD)

4.2 Os documentos solicitados no disposto 4.1, serão isentos para os Microempreendedores Individuais, sendo que estes deverão apresentar declaração de MEI junto a documentação de habilitação.

4.3 Certidão negativa dos cartórios de registros de falências, expedida pelo cartório distribuidor do local da sede da proponente, com prazo de emissão de, no máximo, 60 (sessenta) dias da data de abertura da sessão, salvo se houver prazo de validade superior expressamente consignado no documento (Cf. Art. 69, Lei 14.133/2021).

4.4 Balanço Patrimonial das Sociedades Anônimas ou por Ações deverá ser publicado conforme legislação vigente.

4.5 A qualificação econômico-financeira das empresas recém-constituídas que não disponham do primeiro balanço patrimonial poderão apresentar o balanço de abertura e os balanços mensais para que sua situação financeira seja avaliada.

4.5.1 As empresas qualificadas no subitem anterior deverão apresentar termo de abertura da empresa registrada em cartório ou na junta comercial.

4.6 No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos solicitados no disposto 4.1, limitar-se-ão ao último exercício.

5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES EXIGIDOS EM RAZÃO DO OBJETO LICITADO:

5.1 Serão exigidos documentos complementares (X) SIM – () NÃO.

5.2 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.3 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

INSTRUMENTO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº XXX/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2026

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026

HOMOLOGAÇÃO: XX/XX/2026

Vigência será de 120 (cento e vinte) meses

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, inscrito no CNPJ sob o nº 75.425.314/0001-35, com sede no Paço Municipal 03 de maio, com sede na Rua João XXIII, 144, nesta cidade de Santa Terezinha de Itaipu – Paraná, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, DIEGO LUCAS WELTER, portador da Cédula de Identidade RG no 7.414.432-2 SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 037.518.369-85, doravante denominado CONCEDENTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme ato constitutivo da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 128/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, decorrente da Concorrência eletrônica nº 007/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.4 1.1 O objeto deste Instrumento é a Concessão de Direito Real de Uso do Imóvel Lote 01, Quadra 05 (Matrícula nº 117.455), destinado à implantação e operação de indústria de Fabricação de artigos de vidro (CNAE 2319-2/00), pelo prazo de 10 (dez) anos, para fins de atividade de fomento social, com as divisas, metragens e confrontações devidamente anotadas na Matrícula nº. 117.455.

1.2 Fazem parte integrante e inseparável deste Instrumento, como se nele estivessem transcritos, as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), no Edital da modalidade Concorrência Eletrônica nº 007/2026, seus demais anexos e a Proposta Técnica apresentada pela empresa, datada de ____/____/____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA CONCESSÃO

2.1 Este Termo de Concessão possui prazo de vigência de 10 (dez) anos, contados da data da sua assinatura, desde que atendidos os fins relativos ao objeto correspondente, podendo ser revogado a qualquer tempo, havendo interesse do serviço Público.

2.2 Ao final do prazo de 10 (dez) anos deverá a empresa solicitar a conversão em doação definitiva e outorga da escritura do imóvel, desde que cumpridas todas as exigências da Lei Municipal nº. 1.597/2015, bem como do contrato de concessão de direito de uso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 Esse instrumento não importará em pagamento pelo uso do lote de terras concedido.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 Designação de Agentes: A gestão e fiscalização da concessão serão realizadas por servidores formalmente designados, conforme a Portaria nº 1012/2025:

d) **Gestor do Contrato:** Servidor **Valdecir Parnoff dos Santos**, Matrícula nº 5136/5.

e) **Fiscal Titular:** Servidora **Flávia dos Santos da Silva**, Matrícula nº 4445/8.

f) **Fiscal Substituto:** Servidor **Julimar Martins de Souza**, Matrícula nº 5161/6.

4.2 Os agentes designados estão vinculados à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

5.1 A presente concessão sujeita-se à fiscalização do poder concedente, com a cooperação do concessionário.

5.2 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais previstas neste edital e na Lei nº 14.133/21 em caso de descumprimento das obrigações do concessionário.

5.3 Extinguir a concessão caso houver descumprimento das exigências legais.

5.4 Designar pela Secretaria Municipal de Planejamento, Comissão devidamente constituída através de Portaria, para que juntamente com o Setor Jurídico, efetuem o acompanhamento e a fiscalização do contrato, principalmente quanto ao cumprimento dos prazos e obrigações nele estabelecidos.

5.5 Realizar a doação definitiva e outorga da escritura do lote cedido ao concessionário após o cumprimento das exigências contidas na Lei 1.597/2015, que rege este objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

6.1 A licitante vencedora assumirá a obrigação de implantar e operar a unidade industrial no imóvel concedido, constituindo-se em encargo resolutório da concessão, devendo obrigatoriamente:

I– Protocolar os projetos arquitetônicos e complementares junto aos órgãos competentes no prazo estabelecido no cronograma;

II– Custear integralmente a construção da planta industrial, bem como a aquisição de maquinário e mobiliário necessários à operação;

III– Obter, a expensas próprias, todos os alvarás, licenças ambientais, sanitárias e demais autorizações legais para o funcionamento da atividade;

IV– Manter, durante toda a vigência do contrato, a destinação específica do imóvel (Fabricação de artigos de vidro (CNAE 2319-2/00)), sendo vedado o desvio de finalidade ou a edificação para fins residenciais.

V– Concluir a edificação da planta industrial e iniciar as atividades no prazo estipulado na legislação municipal, sob pena de reversão.

6.2 A concessionária detém responsabilidade exclusiva e integral pelo pagamento de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e civis decorrentes da execução do contrato e da exploração da atividade industrial no local.

6.3 Os interessados declaram ciência de que responderão civilmente por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros em razão do uso do imóvel, independentemente da fiscalização exercida pelo Município, devendo manter o endereço oficial atualizado para fins de notificações (Art. 21, Lei 1.597/2015).

6.4 A outorga objeto deste certame visa o cumprimento da função social da propriedade pública mediante o fomento econômico, incremento da arrecadação tributária e geração de emprego e renda à população local, submetendo-se a licitante ao monitoramento semestral de suas atividades.

6.5 A empresa Concessionária assumirá integralmente os custos de implantação, construção, operação e manutenção das atividades, sendo vedado qualquer repasse desses encargos ao Município.

6.6 O Concessionário torna-se responsável, por protocolar o pedido de aprovação do projeto da construção, junto à Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Santa Terezinha de Itaipu/PR, em até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do Instrumento de Concessão de Direito Real de Uso. Os projetos das instalações deverão

obedecer ao Código de Obras Municipal, bem como Plano Diretor e legislação ambiental vigente.

6.7 O projeto de construção que não for aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento, deverá ser adequado em um prazo de 30 (trinta) dias corridos após o indeferimento do projeto, passível de eliminação em caso de não aprovação pelo setor competente ou expiração do prazo.

6.8 A obrigação de edificar e dar início as atividades da empresa, no imóvel concedido em uso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do Instrumento de Concessão de Direito Real de Uso e expedição do Alvará de Construção pelo município concedente. Este prazo poderá ser prorrogado pelo Prefeito Municipal na hipótese de força maior ou outro motivo relevante e plenamente justificado.

6.9 Comprovar a metragem da construção edificada no imóvel, bem como demonstrar o capital integralizado, mediante documentação probatória, de acordo com o apresentado na proposta técnica da **Concorrência Eletrônica nº. 007/2026.**

6.10 Comprovar a geração de novos empregos formais com no mínimo 50% (cinquenta por cento) de mão-de-obra local, de acordo com o apresentado na proposta técnica da **Concorrência Eletrônica nº. 007/2026.**

6.11 A obrigação de manter permanentemente a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade industrial/empresarial inicialmente previsto, salvo na hipótese de alteração previamente autorizada pelo Poder Público Municipal.

6.12 Cumprir dentro do prazo pactuado, as obrigações assumidas, sob pena de perder o direito real de uso concedido, revertendo-se a posse do imóvel para o Município, inclusive as benfeitorias edificadas ou implantadas pelo concessionário, sem direito a retenção ou indenização.

6.13 Cumprir todas as determinações da legislação ambiental e, consequentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAP, se for o caso.

6.14 O Concessionário fica expressamente proibido de alienar/vender, transferir, locar ou sublocar o bem cedido sem anuência do Município.

6.15 É vedado ao concessionário ceder a(s) área(s) a terceiros a qualquer título gratuito ou oneroso dos lotes, bem como das construções que serão edificadas, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

6.16 Não será permitido a inclusão de casa de moradia, tampouco a inclusão de quaisquer tipos de residência seja ela em prédio separado ou em anexo a construção original.

6.17 Ao final de 10 (dez) anos deverá a empresa vencedora do certame ter cumprido todas as exigências da Lei Municipal nº. 1.597/2015, bem como do contrato de concessão de direito de uso, para que possa receber a doação definitiva e outorga da escritura do imóvel. Na hipótese do concessionário não se consolidar nos 10 (dez) anos, e não atender as disposições do presente Edital, bem como do contrato de concessão de direito de uso e das disposições da Lei Municipal nº. 1.597/2015, o imóvel cedido será reincorporado ao patrimônio municipal, e as benfeitorias que forem construídas no imóvel reverterão ao patrimônio do Município ao final da concessão, sem que caiba ao Concessionário quaisquer direitos a indenizações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

7.1 O Termo de concessão poderá ser extinto quando ocorrer algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.1.2 A alteração social ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.2 A concessão também será extinta quando a concessionária transferir a terceiros, a qualquer título, o imóvel concedido, bem como descumprir qualquer das obrigações estabelecidas neste Termo.

7.3 A concessão poderá ser rescindida, a qualquer tempo, nas hipóteses do art. 5º da lei municipal nº 1.597/2015.

7.4 O Termo de concessão poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.5 A concessionária deverá desocupar o imóvel no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após extinção da concessão.

7.6 Na hipótese do concessionário não se consolidar nos 10 (dez) anos, e não atender as disposições do contrato de concessão de direito de uso e das disposições da Lei Municipal nº 1.597/2015, o imóvel cedido será reincorporado ao patrimônio municipal, e as benfeitorias que forem construídas no imóvel reverterão ao patrimônio do Município ao final da concessão, sem que caiba ao Concessionário quaisquer direitos a indenizações.

7.7 O Concessionário perderá o direito de Concessão de Uso do terreno retornando o mesmo ao Concedente, inclusive com as benfeitorias realizadas, sem direito a indenização, em caso de:

- a)** Desativação das atividades por mais de 06 (seis) meses;
- b)** Não atender a área da construção a ser edificada, apresentada na proposta técnica;
- c)** Não comprovar o capital integralizado, apresentado na proposta técnica;
- d)** Não comprovar a geração de novos empregos formais com no mínimo 50% (cinquenta por cento) de mão-de-obra local, de acordo com o apresentado na proposta técnica e das condições do Instrumento de Concessão de Direito Real de Uso;
- e)** Violar obrigações tributárias;
- f)** Transferir Imóvel para Terceiros antes do prazo determinado por lei;
- g)** Ceder, locar, sublocar, arrendar ou alienar o imóvel para terceiros até a concessão definitiva do imóvel;
- h)** Violar fraudulentamente as obrigações tributárias e ambientais;
- i)** Alterar o projeto original sem aprovação do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1 Os casos omissos serão decididos pela concedente, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a penalidade de multa no valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

9.2 No caso de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas neste edital e no contrato, poderá a administração rescindir a concessão de direito de uso, perdendo o Concessionário, as benfeitorias de qualquer natureza, que tenha realizado no imóvel.

9.3 Resolver-se-á a concessão, além da infringência das cláusulas previstas na Lei Municipal nº 1.597/2015 e suas alterações e no contrato de concessão de direito de uso, a extinção da empresa ou sociedade ou cessação definitiva das atividades instaladas, perdendo o Concessionário, as benfeitorias de qualquer natureza que tiver realizado no imóvel.

9.4 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou Ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Der causa à inexecução total do contrato;
- d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.5 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

d) Multa;

e) Rescisão do contrato, com reversão do objeto; neste caso, perderá a donatária, em favor do Município, todas as edificações existentes sobre o imóvel;

f) Alternativamente a penalidade anterior, poderá ser aplicada a penalidade de imediata reposição dos valores correspondentes ao preço de mercado do terreno, em pagamento único.

9.6 As penalidades serão julgadas por processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.

9.7 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- f) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos

mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.15 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA OBSERVÂNCIA DA LGPD

10.1 Reconhecimento das Bases Legais: As partes RECONHECEM que os dados pessoais necessários para o fiel cumprimento deste Instrumento serão coletados, tratados e compartilhados pela Administração Pública com base nas seguintes hipóteses legais da Lei nº 13.709/2018 (LGPD):

- a) Cumprimento de obrigação legal ou regulatória (Art. 7º, II);
- b) Execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular (Art. 7º, V);
- c) Outras bases legais que se justifiquem, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo específico e em conformidade com a legislação.

10.2 A Contratada obriga-se a assinar a Declaração de Conformidade com a LGPD, anexa ao Edital, e a observar integralmente as normas de proteção de dados durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos deste Instrumento é competente o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1 O extrato do presente Instrumento será publicado no Diário Oficial do Município (ou veículo oficial de divulgação do Município) e/ou no Diário Oficial do Estado, conforme as normas municipais e estaduais de divulgação.

12.2 O Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da internet <https://www.stitaipu.pr.gov.br/> e no portal da transparência do município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE

13.1 A Concessionária declara, sob as penas da lei, que cumpre e cumprirá integralmente, durante toda a execução contratual, as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei

Anticorrupção), da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis à integridade e à ética nas contratações públicas.

13.2 A Concessionária se compromete a não oferecer, prometer, autorizar, pagar ou dar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a agente público ou a terceiro relacionado a agente público, com a finalidade de influenciar atos ou decisões da Administração Pública.

13.3 A Concessionária declara, ainda, que:

13.3.1 Não foi declarada inidônea ou sofreu sanção impeditiva de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

13.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz;

13.3.3 Adota práticas de integridade e conformidade em suas relações comerciais, inclusive quanto à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, nos termos da Lei nº 9.613/1998.

13.4 O descumprimento de qualquer disposição desta cláusula poderá acarretar:

13.4.1 Rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal;

13.4.2 Aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

13.4.3 Encaminhamento do fato aos órgãos de controle e persecução penal, conforme a gravidade.

13.5 A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos que comprovem a adoção de medidas de integridade por parte da contratada, especialmente se houver indícios de irregularidades durante a execução contratual.

13.6 O licitante assume o compromisso com a integridade, ética e combate à corrupção.

13.7 O licitante declara, sob as penas da lei, para os devidos fins, que se compromete a observar, cumprir promover os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como se pautar pela ética, integridade e transparência na execução do instrumento em que for signatário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A Concorrência Eletrônica nº **007/2026** foi realizada pela **Agente de Contratação, Sra. DÉBORA CRISTINA CARDOSO RODRIGUES**, juntamente de sua equipe de apoio, nomeados pelo decreto nº 380/2025 e 093/2025, respectivamente.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

(Assinado digitalmente via plataforma 360)

DIEGO LUCAS WELTER
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº. 012/2025

(Assinado digitalmente)

RAZÃO SOCIAL
CNPJ: 00.000.000/0001-00
por seu representante legal
Nome pessoa física
CPF: 000.000.000-00

ANEXO V – DECLARAÇÃO UNIFICADA

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital e que possui as condições de habilitação, bem como:

1. Declaração de preposto:

Que eventual Concessão com o presente ente público se dará com intermediação do preposto a seguir, que, através de um dos contatos informados, receberá o Instrumento, as comunicações da Fiscalização, notificações e demais comunicações destinadas à pessoa jurídica acima indicada:

Nome: _____

Telefone com WhatsApp: _____

E-mail da empresa: _____

2. Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social

Na forma do Artigo 63, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no Artigo 93 da Lei Federal nº 8.213/91;

3. Declaração de inexistência de empregados menores

Que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao Artigo 7º, inciso XXXIII, Constituição da República Federativa do Brasil.

4. Declaração de ausência de vínculo com o quadro funcional do Município de Santa Terezinha de Itaipu, Paraná

Em observância ao disposto no Artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, e com base na Súmula Vinculante 13 do STF e Prejulgado 09 do MPJTC, que não possui integrante do quadro funcional do Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, mesmo que inativo, como sócio, cotista, dirigente ou empregado. No mais, dentre seus sócios, nenhum deles é cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor público do Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, ou seja membro da comissão de licitação, Agente de Contratação ou autoridade ligada à Concessão.

5. Declaração de inexistência de fatos impeditivos

Que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, não tendo sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

No mais, declara também que seus sócios não se encontram, seja por força constitucional ou legal, impedidos de contratar com o Poder Público, não se enquadrando em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

5.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.2 Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6. Declaração De Atendimento À Política Ambiental De Licitação Sustentável

Declarar que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em e assume a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos e materiais decorrentes do objeto.

Local, ____ de ____ de 2026.

Representante Legal

Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente ou com carimbo com CNPJ



ANEXO VI – DECLARAÇÃO LGPD

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local, _____ de _____ de 2026.

Representante legal

Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente ou com carimbo com CNPJ

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes no Artigo 3º, § 4º da Lei Complementar n.º 123/2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o Artigo 3º, inciso II da Lei Complementar nº 123/2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Assim, ciente de que a apresentação de declaração falsa configura comportamento inidôneo e minha inabilitação do certame, indico que estou apta a usufruir dos direitos de que tratam os Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

Local, _____ de _____ de 2026.

Representante Legal

Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente ou com carimbo com CNPJ

**ANEXO VIII – FORMULÁRIO PARA ASSINATURA DE INSTRUMENTO DE
CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**

**Este formulário deve ser preenchido pela empresa e apresentado para fins de
confeção do respectivo Instrumento de Concessão de Direito Real de Uso.**

Razão Social:

Logradouro:

Bairro:

Cidade:

Estado:

CNPJ nº:

Inscrição Estadual nº:

Inscrição Municipal (ISS ou Alvará) nº:

Representante Legal:

CPF:

RG:

Órgão Emissor:

Endereço do Representante Legal:

**Dados do preposto, que receberá toda e qualquer comunicação legal destinada a
pessoa jurídica, podendo inclusive ser o representante legal da empresa**

Preposto:

CPF:

RG:

Órgão Emissor:

Telefone com WhatsApp:

E-mail:

Local, ____ de ____ de 2026.

Representante Legal

**Este formulário deverá ser emitido em papel timbrado da empresa proponente ou
com carimbo com CNPJ**

IX – MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA

Processo Administrativo: 128/2026

Modalidade: Concorrência Eletrônica 007/2026

1.5 Objeto: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL LOTE 01, QUADRA 05 (MATRÍCULA Nº 117.455), DESTINADO À IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE INDÚSTRIA DE “FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE VIDRO” (CNAE 2319-2/00), PELO PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS.

Atestamos, para os fins previstos no edital da licitação acima identificada, que a empresa [NOME DA EMPRESA LICITANTE], inscrita no CNPJ sob o nº [00.000.000/0000-00], por intermédio de seu representante legal ou responsável técnico, o(a) Sr(a). [Nome do Representante], portador(a) do RG nº [Número], realizou nesta data a vistoria técnica nas dependências onde serão executados os serviços/obras.

A referida empresa declara que:

1. Tomou pleno conhecimento das condições locais, grau de dificuldade, natureza e escopo dos serviços;
2. Verificou a existência de eventuais interferências e obstáculos que possam influenciar na execução do objeto;
3. Recebeu todos os esclarecimentos necessários para a elaboração de sua proposta de preços;
4. Não poderá, em hipótese alguma, alegar desconhecimento das condições locais para fins de pleitear aditivos contratuais ou dilação de prazos por motivos que deveriam ter sido constatados nesta vistoria.

Santa Terezinha de Itaipu-PR, xx de xx de 2026.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

Servidor Responsável do Município

Nome Completo

Matrícula

EMPRESA LICITANTE

Representante Legal

Nome Completo

CPF

X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA

Processo Administrativo: 128/2026

Modalidade: Concorrência Eletrônica 007/2026

Objeto: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL LOTE 01, QUADRA 05 (MATRÍCULA Nº 117.455), DESTINADO À IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE INDÚSTRIA DE “FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE VIDRO” (CNAE 2319-2/00), PELO PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS.

A empresa [NOME DA EMPRESA LICITANTE], inscrita no CNPJ sob o nº [00.000.000/0000-00], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). [Nome do Representante], portador(a) do RG nº [Número] e CPF nº [Número], para fins de participação no certame acima identificado, DECLARA que:

1. Optou por NÃO REALIZAR a vistoria técnica nas dependências onde serão executados os serviços/obras, embora tal faculdade tenha sido oferecida no Edital;
2. Possui pleno conhecimento da natureza, do local e das condições de execução do objeto, dispondo de todas as informações necessárias para a elaboração de sua proposta;
3. Assume total responsabilidade por eventuais equívocos na estimativa de custos ou dificuldades técnicas decorrentes da não realização da vistoria;
4. Renuncia expressamente a qualquer alegação futura de desconhecimento das condições do local, não podendo pleitear aditivos contratuais ou alterações de cronograma sob este pretexto.

Santa Terezinha de Itaipu-PR, xx de xx de 2026.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

Servidor Responsável do Município

Nome Completo

Matrícula

EMPRESA LICITANTE

Representante Legal

Nome Completo

CPF

03/05

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

1982